



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO de CRISSUMAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

**PROJETO DE LEI de iniciativa do Legislativo nº 05/2025, de proposição do Vereador Dilson Zimmermann.**

**PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E  
MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E  
ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO  
IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE  
CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE  
ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS  
E REVOGA O INCISO “I” E OS §§ 1º E 2º  
DO ART. 32 DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.541/1999.**

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Crissiumal, RS, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

**Parágrafo Único.** Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

**Art 2º** As atividades promovidas por particulares, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

**Parágrafo Único.** No alvará expedido às pessoas jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

**Art. 3º** Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em 269 URM's.

**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência, o valor será dobrado e, se tratando de pessoa jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para a comercialização de fogos de artifícios.

**Art. 4º** A fiscalização dos dispositivos constantes nesta lei será ficará a cargo dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

**Art. 5º** A aplicação das multas decorrentes das infrações ficará a cargo dos órgãos competentes da administração pública municipal.

**Art. 6º** O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

**Art. 7º** Revoga as disposições em contrário, em especial o inciso “I” e os §§ 1º e 2º do art. 32 da lei municipal nº 1.541/1999.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO de CRISSUMAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 25 de fevereiro de 2025.

DILSON VORLEI HUBNER ZIMMERMANN  
Vereador



**JUSTIFICATIVA**

Senhor presidente, senhores vereadores, senhora vereadora.

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o Projeto de Lei que proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “*fogos de estampido*” e “*artigos explosivos*”.

O referido projeto já havia sido apresentado no ano de 2023 no qual teve parecer jurídico desfavorável em razão do RESP Nº 1.210.727 a respeito da matéria que tramitava no E. STF, o qual teve julgamento final no mesmo ano de 2023 reconhecendo a constitucionalidade da matéria pelo legislativo municipal.

No mesmo sentido a decisão proferida nos autos do processo nº 70083590372, o qual tramitou no E. TJ/RS (cópia em anexo).

Os fogos de artifício são os responsáveis pelos mais diversos tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e muitas vezes levando a morte.

As explosões são responsáveis, também, por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas, meio ambiente e tantos outros.

---

Rua Guarita, 425, Centro, Criciúma, RS, CEP 98640-000  
Telefone fixo: fone (55) 3524.1490 e-mail: [camaara@criciuamal.rs.leg.br](mailto:camaara@criciuamal.rs.leg.br)



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO de CRISSUMAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

---

Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos pode produzir sons de até 140 decibéis.

O Projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, às pessoas idosas, às crianças, aos doentes, às portadoras de autismo, e ao meio ambiente.

O objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias em nosso convívio, minimizando problemas de nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com o nosso papel de Legislador.

Sendo assim, proponho uma reflexão sobre os reais benefícios de comemorações barulhentas:

- Será que todos gostam?
- Será que os idosos e doentes aprovam?
- Os tutores de animais se sentem felizes com os transtornos trazidos aos seus estimados companheiros?

Deixando claro que não somos contrários ao espetáculo pirotécnico com bonito efeito de luzes e, sim, contra os fogos que só geram estrondos, provocando riscos de mutilação ou morte de seres humanos e tornam-se instrumentos de tortura e morte aos animais.

Diante da importância da questão, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua aprovação.

Crissiumal, 25 de fevereiro de 2025.

DILSON VORLEI HUBNER ZIMMERMANN  
Vereador



**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**ED6****WN5****R8Q****620**